

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026-SEINFRA
ADESÃO ARP Nº 006/2025 - PMBB

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA B
S C EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, CEP 65.630-140, Timon/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.750.207/0001-34, com sede na Avenida Panorama, nº 1.565, Centro, Matões/MA, CEP 65.645-000, telefone: (99) 98434-2337, neste ato representada por ROSÂNGELA OLIVEIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, sócia administradora, inscrita no CPF sob nº 985.060.213-91 e portadora do RG nº 2268681 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025, cujo órgão gerenciador é o Município de Burtii Bravo/MA, no âmbito do Processo Administrativo nº 2600/2026-SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à **manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município de Timon/MA**, observados os quantitativos, especificações técnicas, preços unitários, metodologias executivas e demais condições constantes da documentação vinculada à contratação.

1.2. A contratação decorre da adesão do Município de Timon/MA, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, originada do **Pregão Eletrônico nº 016/2025 – SRP**, promovido pelo Município de Burti Bravo/MA.

1.3. O objeto contratado enquadra-se como serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Edital, no Projeto Básico originário, nas especificações técnicas e nas planilhas orçamentárias vinculadas à Ata de Registro de Preços.

1.4. A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo devidos somente os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

1.5. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, respeitados:

I – os quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador;

- II – os preços unitários registrados;
- III – o valor máximo deste Contrato;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – as prioridades administrativas e as condições técnicas verificadas em campo;
- VI – o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

1.6. O objeto compreende os serviços preliminares, terraplenagem, revestimento primário, implantação e recuperação de obras de arte correntes, reparação de danos físicos ao meio ambiente e demais atividades discriminadas na tabela constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

1.7. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

1.8. As especificações técnicas detalhadas, as metodologias executivas, as composições de custos, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro constam dos documentos vinculados à contratação, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 2600/2026, à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 – SRP e a todos os documentos que instruem a contratação, independentemente de transcrição.

2.2. Integram o presente Contrato, para todos os fins, especialmente:

- I – a Ata de Registro de Preços nº 006/2025;
- II – o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 – SRP e seus anexos;
- III – o Projeto Básico e o Termo de Referência da licitação originária;
- IV – a proposta comercial e as planilhas apresentadas pela CONTRATADA na licitação originária;
- V – o Termo de Cooperação Técnica nº 009/2026;
- VI – a autorização do órgão gerenciador para a adesão;
- VII – a manifestação de aceitação da CONTRATADA;
- VIII – o Termo de Referência elaborado pela SEINFRA;
- IX – o Estudo Técnico Preliminar;
- X – a planilha orçamentária da adesão;
- XI – as composições de custos unitários;
- XII – a memória de cálculo;
- XIII – o cronograma físico-financeiro;
- XIV – as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE;
- XV – os demais documentos técnicos, jurídicos e administrativos constantes do processo.

2.3. Os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, preservando-se as condições da licitação originária e as adaptações administrativas necessárias à execução do objeto no Município de Timon/MA.

2.4. As disposições do Termo de Referência da SEINFRA e deste Contrato destinam-se a disciplinar a gestão, a fiscalização e a execução local do objeto, não podendo:

- I – alterar os preços unitários registrados;
- II – ampliar os quantitativos além daqueles autorizados;
- III – modificar as especificações essenciais do objeto;
- IV – reduzir as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V – afastar exigência constante do Edital, do Projeto Básico ou da Ata;
- VI – descaracterizar as condições da licitação originária.

2.5. Na hipótese de divergência, deverão ser observadas, sucessivamente:

- I – a legislação aplicável;

- II – o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 e suas retificações;
- III – a Ata de Registro de Preços nº 006/2025;
- IV – o Projeto Básico e o Termo de Referência originários;
- V – a proposta vencedora e suas planilhas;
- VI – o Termo de Cooperação Técnica e a autorização de adesão;
- VII – o presente Contrato;
- VIII – o Termo de Referência da SEINFRA;
- IX – os demais documentos do processo.

2.6. A prevalência indicada no item anterior não autoriza interpretação que contrarie a Lei Federal nº 14.133/2021 ou que resulte em alteração das condições essenciais da contratação originária. O Edital originário define o objeto como registro de preços para contratação parcelada dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, remetendo as regras de adesão à Ata. O Termo de Referência da SEINFRA também relaciona expressamente a Ata, o Edital, o Projeto Básico, o Termo de Cooperação, a planilha, a memória de cálculo e o cronograma como documentos integrantes da solução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. O valor global máximo deste Contrato é de **R\$ 8.600.499,11 (Oito milhões, seiscentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, correspondente à aplicação dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2025 aos quantitativos expressamente autorizados ao Município de Timon pelo órgão gerenciador.

3.2. Integram o objeto e o valor deste Contrato os seguintes serviços, quantitativos e preços:

Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário sem BDI	Valor unitário com BDI	Valor total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 24.178,43
1.1	103689	SINAPI	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira – AF_03/2022_PS	m²	6,00	R\$ 465,05	R\$ 581,31	R\$ 3.487,86
1.2	BB CPU 02	Próprio	Mobilização de equipamentos	UND	1,00	R\$ 16.552,46	R\$ 20.690,57	R\$ 20.690,57
2			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 0,00
2.1	BB CPU 01	Próprio	Administração local da obra	mês	0,00	R\$ 26.141,28	R\$ 32.676,60	R\$ 0,00
3			TERRAPLENAGEM					R\$ 2.485.562,50
3.1	4016008	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	80.656,64	R\$ 4,29	R\$ 5,36	R\$ 432.319,59
3.2	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia em revestimento primário	tkm	885.609,91	R\$ 0,97	R\$ 1,21	R\$ 1.071.587,99
3.3	5501700	SICRO3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	227.793,92	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 148.066,05
3.4	4011209	SICRO3	Regularização do subleito	m²	570.951,28	R\$ 1,17	R\$ 1,46	R\$ 833.588,87
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO					R\$ 5.802.964,25
4.1	5502985	SICRO3	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	29.956,04	R\$ 0,55	R\$ 0,68	R\$ 20.370,11
4.2	5502986	SICRO3	Expurgo de jazida	m³	5.999,95	R\$ 3,09	R\$ 3,86	R\$ 23.159,81
4.3	4016008	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	107.542,19	R\$ 4,29	R\$ 5,36	R\$ 576.426,14
4.4	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia em revestimento primário	tkm	975.945,40	R\$ 0,97	R\$ 1,21	R\$ 1.180.893,93
4.5	BB CPU 05	Próprio	Regularização do subleito	m²	570.951,28	R\$ 4,70	R\$ 5,87	R\$ 3.351.484,01
4.6	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m²	107.542,19	R\$ 4,84	R\$ 6,05	R\$ 650.630,25
5			OBRAS DE ARTE – BUEIROS					R\$ 265.926,02
5.1	92216	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1.000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências –	m	40,00	R\$ 631,60	R\$ 789,50	R\$ 31.580,00

			fornecimento e assentamento – AF 03/2024					
5.2	102755	SINAPI	Boca para bueiro duplo tubular D = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo formas e materiais – AF 07/2021	un	6,00	R\$ 11.294,70	R\$ 14.118,37	R\$ 84.710,22
5.3	102758	SINAPI	Boca para bueiro triplo tubular D = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo formas e materiais – AF 07/2021	un	6,00	R\$ 14.524,92	R\$ 18.156,15	R\$ 108.936,90
5.4	94879	SINAPI	Tubo de PEAD corrugado de dupla parede para rede coletora de esgoto, DN 1.000 mm, junta elástica integrada – fornecimento e assentamento – AF 01/2021	m	15,00	R\$ 2.170,61	R\$ 2.713,26	R\$ 40.698,90
6			SERVIÇOS FINAIS					R\$ 21.867,91
6.1	BB CPU 04	Próprio	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	29.956,04	R\$ 0,59	R\$ 0,73	R\$ 21.867,91
6.2	BB CPU 03	Próprio	Desmobilização de equipamentos	un	0,00	R\$ 16.552,46	R\$ 20.690,57	R\$ 0,00
			VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 8.600.499,11

3.3. A tabela reproduz os quantitativos e valores expressamente liberados pelo Município de Buriti Bravo/MA. O Termo de Liberação apresenta os subtotais de R\$ 24.178,43 para serviços preliminares, R\$ 2.485.562,50 para terraplanagem e R\$ 5.802.964,25 para revestimento primário. Os serviços de bueiros e serviços finais completam o **valor global de R\$ 8.600.499,11**.

3.4. Os quantitativos discriminados no item 2.1 constituem os limites máximos autorizados para esta contratação, não ficando a CONTRATANTE obrigada a demandá-los ou executá-los integralmente.

3.5. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, o valor global indicado no item 2.1 possui natureza estimativa e representa o limite máximo da contratação, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelos quantitativos:

I – previamente autorizados por Ordem de Serviço;

II – efetivamente executados;

III – regularmente medidos;

IV – aprovados pela fiscalização;

V – atestados pela autoridade competente.

3.6. Os preços unitários com BDI constantes da tabela permanecerão vinculados à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e à proposta registrada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.7. A ausência de quantitativo ou de valor total nos itens 2.1, referente à administração local da obra, e 6.2, referente à desmobilização de equipamentos, significa que tais parcelas não foram quantitativamente liberadas para contratação, não podendo ser objeto de medição ou pagamento sem prévia e regular alteração contratual, quando juridicamente cabível.

3.8. Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

I – mão de obra e encargos;

II – materiais;

III – máquinas, veículos e equipamentos;

IV – ferramentas e utensílios;

V – combustíveis e lubrificantes;

VI – mobilização e desmobilização, quando expressamente quantificadas;

VII – transportes, deslocamentos, hospedagem e alimentação;

VIII – sinalização e segurança das frentes de serviço;

IX – equipamentos de proteção individual e coletiva;

X – tributos, taxas e contribuições;

XI – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XII – seguros;

XIII – administração central;

XIV – lucro, BDI e demais despesas incidentes.

3.9. Não será devido pagamento adicional por insumo, atividade, encargo ou custo ordinário necessário à execução do objeto que já esteja incorporado aos preços unitários contratados.

3.10. A CONTRATADA declara que examinou os documentos da contratação e reconhece que os preços unitários são suficientes ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

3.11. Os quantitativos e preços desta cláusula deverão ser reproduzidos nas medições, observando-se, para cada item:

- I – o quantitativo contratado;
- II – o quantitativo acumulado anteriormente medido;
- III – o quantitativo executado no período;
- IV – o saldo contratual;
- V – o preço unitário com BDI;
- VI – o valor correspondente à medição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, 18, 23, 46, 82 a 86, 89 a 95, 104 a 107, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 140, 155 a 163 e 174, e nas demais normas aplicáveis.

4.2. A utilização da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 decorre do atendimento dos requisitos legais relativos à contratação por órgão não participante, incluindo:

- I – demonstração da compatibilidade do objeto com a necessidade da CONTRATANTE;
- II – justificativa da vantagem da adesão;
- III – comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
- IV – consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador;
- V – aceitação da empresa detentora dos preços registrados;
- VI – observância dos quantitativos e limites autorizados;
- VII – formalização da contratação durante a vigência da Ata.

4.3. A assinatura deste Contrato não altera nem amplia as obrigações assumidas pela empresa perante a Ata, ressalvadas as adaptações operacionais necessárias à identificação dos locais, das frentes de serviço, da fiscalização e das rotinas administrativas próprias do Município de Timon/MA.

4.4. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a executar integralmente todos os quantitativos previstos, ficando a realização das despesas subordinada à necessidade administrativa, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida na primeira Ordem de Serviço, respeitado o período de vigência contratual.

5.3. A emissão da primeira Ordem de Serviço ficará condicionada:

- I – à publicação do Contrato no PNCP;
- II – à emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III – à designação formal do gestor e dos fiscais do Contrato;
- IV – à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- V – à apresentação dos demais documentos prévios exigidos no Termo de Referência;
- VI – à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.4. Os prazos de execução poderão ser prorrogados quando ocorrer alguma das hipóteses legalmente admitidas, desde que o fato esteja devidamente caracterizado e registrado no processo administrativo.

5.5. A eventual prorrogação da vigência dependerá de:

- I – justificativa técnica e administrativa;
- II – demonstração de interesse público e vantajosidade;
- III – manutenção das condições de habilitação;
- IV – existência de disponibilidade orçamentária;
- V – manifestação jurídica, quando exigível;
- VI – autorização da autoridade competente;
- VII – formalização mediante termo aditivo.

5.6. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

5.7. O Contrato não poderá ser prorrogado se a CONTRATADA estiver sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados o alcance e o período da penalidade aplicada.

5.8. A suspensão ou paralisação formalmente determinada pela Administração, quando não decorrer de culpa da CONTRATADA, implicará a correspondente adequação do cronograma e dos prazos, mediante registro e formalização cabível.

O Termo de Referência da SEINFRA prevê vigência de 12 meses, contada da assinatura. A minuta contratual anexa ao Edital estabelece que a vigência deve constar do próprio instrumento, que a prorrogação não constitui direito subjetivo e que deverá ser formalizada por termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme os preços registrados e os quantitativos efetivamente realizados.

6.2. A execução será iniciada exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação deste Contrato;
- II – a descrição dos serviços autorizados;
- III – a localização do trecho ou da frente de serviço;
- IV – os quantitativos inicialmente previstos;
- V – a data autorizada para início;
- VI – o prazo de execução;
- VII – o cronograma aplicável, quando necessário;
- VIII – a identificação do fiscal responsável;
- IX – outras condições técnicas específicas.

6.4. A CONTRATANTE poderá emitir Ordens de Serviço sucessivas, simultâneas ou complementares, de acordo com suas necessidades, desde que respeitados o valor global, os quantitativos contratados e a capacidade operacional exigida da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – o Projeto Básico originário;
- III – as especificações técnicas;
- IV – as planilhas orçamentárias e composições de custos;
- V – o cronograma físico-financeiro;
- VI – as normas da ABNT, do DNIT, do SICRO, do SINAPI e demais referenciais técnicos aplicáveis;
- VII – as determinações regularmente emitidas pela fiscalização;
- VIII – a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho.

6.6. Nenhum serviço executado sem Ordem de Serviço ou sem autorização formal da fiscalização será objeto de medição ou pagamento.

6.7. A CONTRATADA deverá manter, em quantidade e qualidade suficientes, pessoal, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.8. A fiscalização poderá determinar a correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.9. A execução dos serviços deverá ser organizada de forma a:

- I – preservar a segurança dos trabalhadores e usuários das vias;
- II – reduzir interferências na circulação local;
- III – garantir acesso às comunidades atendidas sempre que tecnicamente possível;
- IV – evitar danos a propriedades, instalações, cursos d'água e áreas adjacentes;
- V – prevenir erosões, assoreamentos e demais impactos ambientais;
- VI – manter adequada sinalização das frentes de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

7.2. A CONTRATADA permanecerá diretamente responsável pela disponibilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos e técnicos necessários à execução dos serviços.

7.3. A contratação de fornecedores de materiais, locadores de equipamentos sem operador ou prestadores de atividades meramente auxiliares, que não impliquem transferência da execução de parcela do objeto, não será caracterizada como subcontratação, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. É vedada a transferência, cessão ou delegação da posição contratual da CONTRATADA sem prévia autorização legal e administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, consignadas no orçamento do Município de Timon/MA.

8.2. A classificação orçamentária será indicada da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Ficha: _____

8.3. A realização das despesas dependerá da emissão prévia da respectiva Nota de Empenho.

8.4. Quando a execução alcançar exercício financeiro subsequente, os recursos correspondentes correrão à conta das dotações aprovadas para o respectivo exercício, com indicação mediante apostilamento.

8.5. A emissão das Ordens de Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

O Termo de Referência exige que a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos constem da nota de empenho e do instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A dispensa da garantia contratual decorre da avaliação dos riscos da contratação e dos mecanismos de controle previstos no Termo de Referência, especialmente:

- I – execução parcelada mediante Ordens de Serviço;
- II – pagamento condicionado à execução efetiva, medição e atesto dos serviços;

- III – acompanhamento permanente pelo gestor e pelos fiscais do Contrato;
- IV – controle dos quantitativos executados;
- V – recebimento provisório e definitivo;
- VI – possibilidade de retenção de valores e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- VII – responsabilidade integral da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades.

9.3. A ausência de garantia contratual não afasta nem reduz:

- I – a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista ou técnica da CONTRATADA;
- II – o dever de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- III – a aplicação das multas e demais sanções previstas na legislação e nos documentos da contratação;
- IV – a obrigação de refazer, corrigir, remover ou substituir serviços executados em desconformidade.

9.4. Caso surja exigência legal superveniente ou determinação administrativa devidamente fundamentada que imponha a prestação de garantia, sua adoção dependerá de formalização adequada e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A não exigência de garantia de execução consta expressamente do Termo de Referência da SEINFRA, fundamentada na fiscalização permanente, nas Ordens de Serviço, nas medições e nos recebimentos provisório e definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável tecnicamente pelos serviços.

10.2. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços;
- II – comprovante de registro e regularidade do responsável técnico perante o CREA;
- III – comprovação do vínculo do profissional com a CONTRATADA, na forma admitida pelo Edital originário;
- IV – demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

10.3. A ART deverá abranger integralmente as atividades objeto do Contrato, ser compatível com o valor, os quantitativos e o período de execução e permanecer válida e atualizada durante toda a execução.

10.4. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante:

- I – comunicação prévia e formal à CONTRATANTE;
- II – apresentação da documentação do profissional substituto;
- III – comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído;
- IV – aprovação expressa da fiscalização;
- V – emissão da correspondente ART de substituição ou documento equivalente.

10.5. A ausência temporária ou definitiva do responsável técnico não autoriza a continuidade de serviços que legalmente dependam de sua supervisão.

10.6. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

10.7. A aprovação de projetos, medições, relatórios ou serviços pela fiscalização não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela execução.

10.8. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitado:

- I – relatórios técnicos;
- II – registros de inspeção;
- III – resultados de ensaios e controles tecnológicos;
- IV – certificados de qualidade e procedência dos materiais;
- V – registros profissionais;
- VI – demais elementos necessários à comprovação da conformidade dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A designação do gestor e dos fiscais será realizada por ato próprio, que deverá identificar:

- I – o gestor do Contrato;
- II – o fiscal técnico;
- III – o fiscal administrativo, quando houver;
- IV – os respectivos substitutos;
- V – as atribuições e os limites de atuação de cada agente.

11.3. Compete ao gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições regulamentares:

- I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
- II – manter atualizado o processo de acompanhamento da execução;
- III – controlar os prazos de vigência e execução;
- IV – acompanhar a emissão das Ordens de Serviço;
- V – promover as providências necessárias à formalização de alterações, prorrogações, reajustes e extinção;
- VI – encaminhar para decisão os requerimentos apresentados pela CONTRATADA;
- VII – propor a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade;
- VIII – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Contrato.

11.4. Compete à fiscalização técnica:

- I – acompanhar presencialmente as frentes de serviço;
- II – verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e métodos empregados;
- III – conferir os quantitativos executados;
- IV – avaliar o cumprimento do cronograma;
- V – registrar as ocorrências no diário ou relatório de fiscalização;
- VI – determinar a correção de falhas e inconformidades;
- VII – conferir e aprovar as memórias de cálculo e os boletins de medição;
- VIII – verificar a realização dos controles tecnológicos aplicáveis;
- IX – emitir os termos de recebimento provisório;
- X – subsidiar o recebimento definitivo.

11.5. Compete à fiscalização administrativa:

- I – acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – conferir a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
- III – acompanhar as obrigações relativas à mão de obra;
- IV – verificar a validade das certidões e documentos apresentados;
- V – registrar descumprimentos administrativos;
- VI – subsidiar a aplicação de glosas, retenções ou sanções.

11.6. A fiscalização poderá solicitar o auxílio de profissionais especializados ou de terceiros contratados para assisti-la, permanecendo a decisão administrativa sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

11.7. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas por meio de:

- I – Ordem de Serviço;
- II – notificação;
- III – relatório de vistoria;
- IV – registro no diário de obras ou de serviços;
- V – mensagem eletrônica institucional;
- VI – outro instrumento formal admitido pela Administração.

11.8. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa técnica quando entender que a medida determinada seja inviável ou incompatível com o Contrato.

11.9. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de atividade que:

- I – apresente risco à segurança dos trabalhadores ou de terceiros;
- II – cause ou possa causar dano ambiental;
- III – esteja em desacordo com as especificações técnicas;
- IV – utilize material rejeitado ou inadequado;
- V – seja executada sem autorização;
- VI – comprometa a qualidade ou a finalidade do objeto.

11.10. A paralisação decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA não ensejará prorrogação automática de prazo nem qualquer indenização.

11.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, defeitos, danos ou irregularidades na execução.

A minuta contratual do Edital atribui ao contratante o dever de acompanhar e fiscalizar a execução, notificar a contratada sobre vícios e exigir o cumprimento integral das obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução do Contrato.

12.2. A indicação do preposto deverá ocorrer antes do início dos serviços e conter:

- I – nome completo;
- II – documento de identificação;
- III – telefone;
- IV – endereço eletrônico;
- V – atribuições;
- VI – declaração de poderes para receber notificações e prestar informações.

12.3. O preposto deverá:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – manter interlocução permanente com a fiscalização;
- III – receber e encaminhar as determinações da CONTRATANTE;
- IV – informar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar os serviços;
- V – adotar providências para correção de falhas;
- VI – participar de reuniões técnicas sempre que convocado.

12.4. A indicação do preposto não substitui a obrigação de manutenção do responsável técnico.

12.5. A CONTRATANTE poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa, quando sua atuação comprometer o regular desenvolvimento dos serviços.

12.6. A substituição deverá ocorrer no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados, compete à CONTRATADA:

- I – executar o objeto fielmente, com observância das especificações, quantitativos autorizados, preços unitários e prazos estabelecidos;
- II – cumprir as Ordens de Serviço e determinações regularmente expedidas pela fiscalização;
- III – fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, mão de obra e demais recursos necessários;
- IV – manter estrutura operacional compatível com o volume e a simultaneidade das frentes de serviço;

- V – manter responsável técnico e preposto durante a execução;
 - VI – apresentar a ART e mantê-la válida e atualizada;
 - VII – elaborar e atualizar o cronograma executivo quando solicitado;
 - VIII – apresentar relatórios, boletins, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos técnicos;
 - IX – permitir livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, instalações, equipamentos e documentos;
 - X – executar controles tecnológicos, testes e ensaios exigidos pela documentação técnica ou pela fiscalização;
 - XI – utilizar materiais que atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas;
 - XII – substituir imediatamente materiais rejeitados;
 - XIII – corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo;
 - XIV – manter sinalização adequada, isolamento das áreas de risco e controle seguro do tráfego;
 - XV – observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho;
 - XVI – fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs;
 - XVII – manter os trabalhadores devidamente identificados e qualificados;
 - XVIII – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e ambiental;
 - XIX – responder por salários, encargos, tributos, indenizações e demais obrigações relativas aos seus empregados e colaboradores;
 - XX – reparar os danos causados à CONTRATANTE, aos usuários, às comunidades, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente;
 - XXI – adotar medidas para prevenir erosão, assoreamento, contaminação, descarte irregular e outros impactos ambientais;
 - XXII – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
 - XXIII – comunicar imediatamente acidentes, danos, paralisações e fatos que possam afetar o cronograma;
 - XXIV – manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência;
 - XXV – apresentar documentos atualizados sempre que solicitados;
 - XXVI – preservar o sigilo de informações às quais tenha acesso;
 - XXVII – observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicáveis;
 - XXVIII – cumprir as sanções e determinações administrativas regularmente impostas;
 - XXIX – manter os preços e condições da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou recomposição;
 - XXX – não subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual;
 - XXXI – manter os locais de trabalho limpos, organizados e seguros;
 - XXXII – desmobilizar equipamentos e remover instalações provisórias após a conclusão das atividades;
 - XXXIII – entregar documentação final, registros, relatórios e demais elementos necessários ao recebimento definitivo;
 - XXXIV – cumprir todas as demais obrigações necessárias à execução integral e adequada do objeto.
- 13.2.** A CONTRATADA é a única responsável pelos vínculos trabalhistas e previdenciários mantidos com seus empregados, não se estabelecendo qualquer relação de emprego entre esses profissionais e a CONTRATANTE.
- 13.3.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a ocorrência de fato superveniente que possa impedir ou retardar a execução, indicando:
- I – a natureza do evento;

- II – a data de início;
- III – os serviços afetados;
- IV – a repercussão estimada no cronograma;
- V – as providências adotadas;
- VI – os documentos comprobatórios.

13.5. A comunicação não implica reconhecimento automático de direito à prorrogação ou recomposição econômico-financeira.

O Termo de Referência atribui à contratada o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte e sinalização, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis. Também estabelece responsabilidade integral pela correção ou reconstrução de serviços inadequados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – indicar os trechos e as frentes prioritárias;
- III – fornecer informações e documentos necessários à execução;
- IV – designar gestor, fiscais e respectivos substitutos;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI – permitir o acesso da CONTRATADA aos locais dos serviços, observadas as condições de segurança;
- VII – analisar e decidir as solicitações regularmente apresentadas;
- VIII – notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos, atrasos e irregularidades;
- IX – determinar a correção, substituição ou reconstrução dos serviços desconformes;
- X – conferir e aprovar as medições;
- XI – receber provisória e definitivamente o objeto;
- XII – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
- XIII – realizar as retenções tributárias legalmente exigidas;
- XIV – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- XV – aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- XVI – comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que possam justificar o cancelamento do registro do fornecedor;
- XVII – promover a divulgação do Contrato e de seus aditamentos no PNCP e nos demais meios oficiais;
- XVIII – garantir os recursos orçamentários para as Ordens de Serviço regularmente emitidas;
- XIX – emitir decisão expressa sobre requerimentos relacionados à execução contratual;
- XX – adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

14.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por danos provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, seus empregados, representantes ou fornecedores.

14.4. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, alterações de prioridade, suspensões, restrições de acesso ou outras circunstâncias administrativas que possam afetar o cronograma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

15.1. A medição dos serviços será realizada periodicamente, conforme as condições do Termo de Referência, do cronograma físico-financeiro e das Ordens de Serviço.

15.2. Somente serão medidos os serviços:

- I – previamente autorizados;
- II – efetivamente executados;
- III – compatíveis com as especificações técnicas;
- IV – localizados e identificados pela fiscalização;
- V – aprovados após vistoria;
- VI – acompanhados da documentação comprobatória exigida.

15.3. A medição será baseada nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente aferidos.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no mínimo:

- I – boletim de medição;
- II – memória de cálculo detalhada;
- III – planilha dos quantitativos executados;
- IV – relatório fotográfico georreferenciado, quando exigido;
- V – diário de obras ou serviços;
- VI – relatórios de controle tecnológico;
- VII – croquis, levantamentos ou registros de campo;
- VIII – relação das frentes de serviço executadas;
- IX – documentação trabalhista, fiscal e previdenciária exigida;
- X – demais documentos previstos no checklist de pagamento da CONTRATANTE.

15.5. A medição deverá identificar separadamente:

- I – o item contratual;
- II – a unidade de medição;
- III – o preço unitário;
- IV – o quantitativo contratado;
- V – o quantitativo anteriormente medido;
- VI – o quantitativo do período;
- VII – o saldo remanescente;
- VIII – o valor correspondente.

15.6. Não serão medidos ou pagos:

- I – serviços executados sem Ordem de Serviço;
- II – serviços em desacordo com as especificações;
- III – quantitativos não comprovados;
- IV – materiais apenas adquiridos ou estocados, salvo previsão expressa;
- V – retrabalhos decorrentes de falha da CONTRATADA;
- VI – serviços rejeitados;
- VII – atividades auxiliares já incluídas nos preços unitários;
- VIII – custos decorrentes de paralisação imputável à CONTRATADA.

15.7. A fiscalização poderá realizar levantamentos próprios e corrigir os quantitativos apresentados.

15.8. As divergências deverão ser registradas e submetidas à CONTRATADA para manifestação, sem impedir a aprovação da parcela incontroversa, quando possível.

15.9. A aprovação da medição não representa recebimento definitivo nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas ou inexatidão dos quantitativos.

15.10. A CONTRATANTE poderá glosar valores correspondentes a:

- I – serviços inadequados;
- II – documentação incompleta;
- III – descumprimento de obrigação contratual com repercussão financeira;
- IV – danos ainda não reparados;
- V – multas regularmente aplicadas;
- VI – outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato.

15.11. A glosa deverá ser motivada e comunicada à CONTRATADA, assegurada a possibilidade de

manifestação administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as especificações técnicas.

16.2. Os serviços poderão ser recebidos por etapa, trecho, frente de serviço, Ordem de Serviço ou pela totalidade do objeto, conforme definido pela fiscalização.

16.3. Do recebimento provisório

16.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após:

I – comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão;

II – vistoria dos serviços;

III – conferência dos quantitativos;

IV – verificação da conformidade técnica;

V – entrega da documentação pertinente.

16.3.2. O termo de recebimento provisório deverá indicar:

I – os serviços vistoriados;

II – a data da conclusão;

III – as pendências identificadas;

IV – as correções necessárias;

V – o prazo para saneamento;

VI – os documentos ainda pendentes.

16.3.3. O recebimento provisório não impede a identificação posterior de vícios ou defeitos.

16.4. Do recebimento definitivo

16.4.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após:

I – o decurso do período de observação, quando aplicável;

II – a correção das pendências apontadas;

III – a verificação da qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços;

IV – a conferência da documentação final;

V – a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

16.4.2. A CONTRATANTE poderá exigir, para o recebimento definitivo:

I – relatório final de execução;

II – termo de encerramento das Ordens de Serviço;

III – registros fotográficos finais;

IV – resultados de ensaios;

V – comprovantes de destinação dos resíduos;

VI – documentação técnica e profissional atualizada;

VII – comprovação da correção das inconformidades;

VIII – demais documentos previstos no Termo de Referência.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com o Contrato ou seus anexos.

16.6. A CONTRATADA deverá corrigir os serviços rejeitados no prazo determinado, sem ônus adicional.

16.7. O descumprimento do prazo de correção autoriza a CONTRATANTE a:

I – aplicar sanções;

II – executar a obrigação por terceiros, às expensas da CONTRATADA, quando legalmente cabível;

III – descontar os custos dos créditos devidos;

IV – extinguir o Contrato nas hipóteses legais.

16.8. O recebimento definitivo não exclui:

- I – a responsabilidade civil pela solidez e segurança;
- II – a responsabilidade ética e profissional;
- III – a responsabilidade por vícios ocultos;
- IV – o dever de indenizar danos;
- V – a aplicação das garantias legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após:

- I – aprovação da medição;
- II – recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;
- III – atesto da execução;
- IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- V – apresentação integral da documentação exigida;
- VI – regular liquidação da despesa.

17.2. A Nota Fiscal deverá:

- I – ser emitida em nome do Município de Timon/SEINFRA;
- II – indicar o número do Contrato e do Processo Administrativo;
- III – identificar a medição correspondente;
- IV – discriminar os serviços executados;
- V – observar os dados da Nota de Empenho;
- VI – conter os dados bancários da CONTRATADA;
- VII – atender às exigências fiscais aplicáveis.

17.3. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados.

17.4. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável, contado da regular liquidação da despesa.

17.5. A apresentação incompleta ou irregular da documentação suspenderá a tramitação do pagamento até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.

17.6. Havendo parcela incontroversa, a CONTRATANTE poderá efetuar seu pagamento, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de divergência.

17.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente exigidas.

17.8. A CONTRATANTE poderá efetuar descontos relativos a:

- I – multas;
- II – glosas;
- III – prejuízos comprovados;
- IV – obrigações não cumpridas;
- V – valores pagos indevidamente;
- VI – custos de correções executadas por terceiros;
- VII – demais hipóteses legalmente admitidas.

17.9. A CONTRATADA deverá manter conta bancária de sua titularidade para recebimento dos valores.

17.10. O pagamento não implica quitação geral, aceitação definitiva dos serviços ou renúncia ao direito de apurar irregularidades.

17.11. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de execução e pagamento.

17.12. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, sem que a irregularidade autorize, por si só, a retenção de pagamento por serviço regularmente executado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

17.13. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE ensejará atualização financeira, se prevista no Edital ou no Termo de Referência, sem prejuízo das demais

condições legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotada na contratação originária.

18.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, no Projeto Básico originário ou nos demais documentos vinculantes da licitação.

18.3. Não havendo indicação expressa de índice específico nos documentos da contratação originária, deverá ser adotado índice oficial compatível com a natureza dos serviços de engenharia, mediante decisão motivada da Administração e observância da legislação aplicável.

18.4. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas executadas após a data em que tiver sido adquirido o respectivo direito.

18.5. Não serão reajustadas as parcelas cuja execução tenha sofrido atraso por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, salvo quando a Administração, mediante decisão fundamentada, reconhecer circunstância diversa.

18.6. O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I + I_0) - 1]$$

Em que:

I – R corresponde ao valor do reajuste;

II – V corresponde ao valor da parcela a ser reajustada;

III – I corresponde ao número-índice relativo ao mês da aquisição do direito ao reajuste;

IV – I₀ corresponde ao número-índice relativo ao mês da data-base do orçamento estimado.

18.7. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, deverá ser utilizado o índice oficialmente previsto para substituí-lo.

18.8. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão estabelecer novo índice oficial por meio de termo aditivo, preservada a equivalência econômica.

18.9. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A concessão do reajuste não prejudica o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os respectivos pressupostos legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Fica assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta e da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

19.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida quando comprovada a ocorrência de:

I – força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe;

IV – fato da Administração;

V – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada;

VI – fatos imprevisíveis;

VII – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;

VIII – outras circunstâncias legalmente admitidas que alterem substancialmente os encargos assumidos.

19.3. O pedido de recomposição deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes da extinção do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reconhecimento posterior.

19.4. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – descrição detalhada do evento;

- II – indicação da data de sua ocorrência;
- III – demonstração de sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis;
- IV – comprovação do nexo causal com o aumento ou redução dos encargos;
- V – planilha de custos original e planilha atualizada;
- VI – memória de cálculo;
- VII – notas fiscais, cotações, contratos, índices ou outros documentos comprobatórios;
- VIII – demonstração do impacto exclusivo sobre as parcelas ainda não executadas;
- IX – valor da recomposição pretendida.

19.5. Alegações genéricas de aumento de custos, inflação ordinária, variação cambial desacompanhada de prova concreta ou alteração de preços de insumos sem demonstração da repercussão efetiva não serão suficientes para o reconhecimento do direito.

19.6. A Administração poderá:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar diligências;
- III – utilizar referências oficiais de preços;
- IV – promover análise técnica, contábil e jurídica;
- V – deferir o pedido integral ou parcialmente;
- VI – indeferir o pedido mediante decisão motivada.

19.7. A recomposição considerará somente o impacto efetivamente comprovado, sendo vedada a duplicidade com parcelas já abrangidas por reajuste.

19.8. A CONTRATADA deverá continuar executando as obrigações contratuais durante a análise do pedido, salvo impossibilidade devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

19.9. O reconhecimento do reequilíbrio será formalizado mediante termo aditivo, salvo hipótese para a qual a legislação admita outro instrumento.

19.10. Havendo redução comprovada dos custos da execução, a CONTRATANTE poderá promover a correspondente revisão dos preços em seu favor.

19.11. As alterações dos preços registrados que dependam de atuação do órgão gerenciador deverão observar os procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços nº 006/2025, sem prejuízo da análise dos efeitos sobre este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As alterações dependerão de:

- I – caracterização da necessidade administrativa;
- II – justificativa técnica;
- III – demonstração do interesse público;
- IV – verificação da compatibilidade com o objeto;
- V – disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira;
- VI – preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- VII – manifestação jurídica, quando exigível;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – formalização pelo instrumento adequado.

20.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. As alterações deste Contrato não poderão:

- I – transfigurar o objeto;
- II – modificar as condições essenciais da licitação originária;
- III – substituir os preços unitários registrados por preços sem fundamentação;

IV – superar os quantitativos efetivamente autorizados na adesão sem prévio suporte jurídico e administrativo;

V – incluir serviços estranhos à finalidade da contratação;

VI – comprometer a vantajosidade da adesão.

20.5. A vedação de acréscimos nos quantitativos fixados diretamente na Ata de Registro de Preços não impede alterações no contrato dela decorrente, desde que observados o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites legais aplicáveis.

20.6. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar os limites legais ordinários, quando permitido pela legislação.

20.7. Nenhuma alteração será executada sem prévia formalização, salvo situação excepcional devidamente caracterizada e submetida à regularização nos termos legais.

20.8. Poderão ser realizados por apostilamento, quando não caracterizarem alteração contratual, entre outros:

I – reajuste de preços;

II – atualizações financeiras;

III – alterações de dotação orçamentária;

IV – compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

V – alterações administrativas que não modifiquem o conteúdo essencial do ajuste.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA de quaisquer das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

VI – recusar-se injustificadamente a cumprir Ordem de Serviço;

VII – retardar a execução sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo;

XI – praticar fraude fiscal;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – executar serviços em desacordo com as especificações;

XIV – abandonar frente de serviço;

XV – deixar de corrigir falhas, vícios ou defeitos;

XVI – descumprir normas ambientais ou de segurança do trabalho;

XVII – utilizar materiais inadequados ou rejeitados;

XVIII – subcontratar, ceder ou transferir indevidamente o objeto;

XIX – impedir ou dificultar a fiscalização;

XX – causar dano à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente;

XXI – deixar de manter as condições de habilitação;

XXII – descumprir outras obrigações essenciais previstas no Contrato ou em seus anexos.

21.2. A apuração da infração deverá considerar:

I – a natureza e a gravidade da conduta;

II – as peculiaridades do caso;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados;

- V – a vantagem obtida ou pretendida;
- VI – os antecedentes da CONTRATADA;
- VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Da advertência

22.2.1. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

22.3. Da multa

22.3.1. A multa será aplicada conforme os critérios e percentuais estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, em seus anexos, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

22.3.2. Na ausência de percentual específico aplicável à ocorrência, a multa deverá ser fixada em processo administrativo, dentro dos limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e o prejuízo causado.

22.3.3. A multa poderá assumir natureza:

- I – moratória, em razão de atraso injustificado;
- II – compensatória, em razão de inexecução parcial ou total ou de outra infração contratual.

22.3.4. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória nem a aplicação de outras sanções, quando configurada inexecução parcial ou total.

22.3.5. Os valores das multas poderão ser:

- I – descontados dos pagamentos devidos;
- II – compensados com créditos da CONTRATADA;
- III – recolhidos por meio de documento próprio;
- IV – inscritos em dívida ativa;
- V – cobrados judicialmente.

22.3.6. Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

22.4. Do impedimento de licitar e contratar

22.4.1. A sanção de impedimento será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo período definido na decisão, observado o limite legal.

22.5. Da declaração de inidoneidade

22.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.2. A sanção produzirá os efeitos e terá a duração definidos no art. 156 da Lei, observada a competência da autoridade responsável.

22.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

22.7. A aplicação das sanções não exclui:

- I – a obrigação de reparar integralmente o dano;
- II – a glosa de valores;
- III – a extinção do Contrato;
- IV – a adoção de medidas judiciais;

V – a comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes.

22.8. Os atos sancionatórios serão registrados nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

22.9. A CONTRATANTE comunicará ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

23.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, ressalvadas as medidas cautelares admitidas em lei.

23.2. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo legal.

23.3. A notificação deverá conter:

- I – identificação dos fatos;
- II – obrigação supostamente descumprida;
- III – enquadramento preliminar;
- IV – documentos e provas disponíveis;
- V – prazo para defesa;
- VI – autoridade ou comissão responsável.

23.4. A Administração poderá produzir provas, realizar diligências, solicitar perícia e requisitar documentos necessários à apuração.

23.5. A CONTRATADA poderá apresentar documentos, requerer provas e formular alegações, desde que pertinentes ao objeto da apuração.

23.6. Para aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A decisão deverá ser motivada e indicar:

- I – os fatos considerados comprovados;
- II – as normas aplicáveis;
- III – a análise dos argumentos da defesa;
- IV – a penalidade aplicada;
- V – sua duração e alcance;
- VI – os meios de impugnação ou recurso.

23.8. Caberá recurso ou pedido de reconsideração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

23.9. A sanção somente produzirá efeitos após a conclusão da fase administrativa cabível, ressalvadas as medidas cautelares.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

24.2. O Contrato poderá ser extinto antes de concluído o objeto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Constituem causas de extinção, entre outras:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II – desatendimento das determinações da fiscalização;
- III – alteração social ou da finalidade da CONTRATADA que prejudique a execução;
- IV – decretação de falência, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;
- V – caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
- VI – atraso na obtenção de licenças ou autorizações por motivo não imputável à CONTRATADA, quando indispensáveis;

- VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VIII – atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- IX – perda das condições de habilitação;
- X – aplicação de sanção impeditiva incompatível com a manutenção do Contrato;
- XI – subcontratação, cessão ou transferência indevida;
- XII – demais situações previstas em lei.

24.4. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão arbitral, se houver convenção válida;
- IV – por decisão judicial.

24.5. A extinção por ato unilateral será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.6. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar:

- I – assunção imediata do objeto pela Administração;
- II – ocupação e utilização temporária do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade;
- III – execução dos créditos devidos;
- IV – aplicação das sanções cabíveis;
- V – retenção de créditos até o limite dos prejuízos;
- VI – cobrança de perdas e danos.

24.7. A extinção por razão não imputável à CONTRATADA assegurará, quando cabível:

- I – pagamento pelos serviços regularmente executados;
- II – devolução de garantias eventualmente prestadas;
- III – pagamento do custo de desmobilização;
- IV – indenização dos prejuízos regularmente comprovados;
- V – outros direitos reconhecidos em lei.

24.8. A extinção não impedirá o reconhecimento posterior de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, observado o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. A extinção será formalizada por termo próprio, contendo:

- I – balanço dos serviços executados;
- II – relação dos pagamentos realizados e pendentes;
- III – apuração de multas e indenizações;
- IV – identificação dos bens, documentos e materiais a serem entregues;
- V – responsabilidades remanescentes.

24.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatado vínculo vedado entre a CONTRATADA e dirigente ou agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão, nos termos da legislação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução por razões técnicas, administrativas, orçamentárias, ambientais, de segurança ou de interesse público.

25.2. A suspensão deverá ser formalizada e registrada no processo, com indicação:

- I – dos motivos;
- II – da data de início;
- III – dos serviços atingidos;
- IV – das condições para retomada;
- V – dos efeitos sobre o cronograma.

25.3. Durante a suspensão, a CONTRATADA deverá:

- I – proteger os serviços executados;

- II – manter a segurança e a sinalização;
- III – preservar materiais e equipamentos;
- IV – evitar danos ambientais;
- V – cumprir as determinações da fiscalização.

25.4. Se a suspensão decorrer de fato imputável à CONTRATADA, não haverá direito à indenização ou prorrogação automática.

25.5. Se a suspensão decorrer de ato da Administração ou de evento não imputável à CONTRATADA, os prazos serão adequados pelo período correspondente, sem prejuízo da análise de outros efeitos comprovados.

25.6. A retomada dependerá de ordem formal da CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA RESPONSABILIDADE PELOS EVENTOS

26.1. A alocação dos riscos observará o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes.

26.2. São de responsabilidade da CONTRATADA, entre outros:

- I – erros de execução;
- II – inadequação de métodos construtivos;
- III – improdutividade de equipes ou equipamentos;
- IV – custos ordinários de mobilização e desmobilização;
- V – falhas de planejamento operacional;
- VI – danos causados por empregados, equipamentos ou fornecedores;
- VII – variações ordinárias dos preços dos insumos;
- VIII – encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- IX – perda ou dano de equipamentos próprios;
- X – descumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança.

26.3. São de responsabilidade da CONTRATANTE, quando não causados pela CONTRATADA:

- I – indisponibilidade injustificada dos locais;
- II – alteração unilateral do objeto;
- III – suspensão determinada por interesse administrativo;
- IV – atraso na emissão de determinações indispensáveis;
- V – fatos da Administração;
- VI – outros eventos legalmente atribuíveis ao Poder Público.

26.4. Os riscos extraordinários serão avaliados conforme a legislação e os pressupostos do equilíbrio econômico-financeiro.

26.5. A materialização de risco deverá ser comunicada imediatamente, com apresentação das medidas adotadas para reduzir seus efeitos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, AMBIENTAL E TRABALHISTA

27.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução.

27.2. A responsabilidade inclui danos:

- I – pessoais;
- II – materiais;
- III – ambientais;
- IV – ao patrimônio público;
- V – às propriedades particulares;
- VI – às redes e instalações existentes;
- VII – às vias e dispositivos de drenagem;

VIII – causados por seus empregados, representantes ou equipamentos.

27.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

27.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas imediatas para conter, reparar e compensar danos ambientais decorrentes da execução.

27.5. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao pessoal utilizado.

27.6. A CONTRATANTE poderá exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações sempre que necessário.

27.7. Eventual responsabilidade subsidiária da Administração somente será reconhecida nas hipóteses e condições estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

28.2. Os dados pessoais acessados em razão da execução serão tratados exclusivamente para:

I – gestão do Contrato;

II – cumprimento de obrigações legais;

III – identificação de empregados e representantes;

IV – fiscalização e pagamento;

V – exercício regular de direitos;

VI – atendimento de determinações de órgãos públicos.

28.3. A CONTRATADA deverá:

I – restringir o acesso aos dados às pessoas que necessitem conhecê-los;

II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;

III – comunicar incidentes de segurança;

IV – eliminar ou devolver dados após o encerramento, ressalvadas as obrigações legais de conservação;

V – não compartilhar dados para finalidade incompatível;

VI – orientar seus empregados e colaboradores.

28.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados realizado por ela ou por seus agentes.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

29.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e as demais normas de prevenção e combate à corrupção.

29.2. É vedado à CONTRATADA, seus sócios, empregados, representantes ou intermediários:

I – oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público;

II – financiar ou custear atos ilícitos;

III – utilizar pessoa interposta para ocultar interesses;

IV – fraudar ou frustrar a contratação;

V – dificultar a fiscalização ou investigação;

VI – praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública.

29.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer solicitação de vantagem indevida relacionada ao Contrato.

29.4. A prática de ato lesivo sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

30.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Timon e em outros meios exigidos pela legislação.

30.3. Também deverão ser divulgados no PNCP, quando cabível:

- I – termos aditivos;
- II – apostilamentos;
- III – sanções;
- IV – atos de extinção;
- V – demais informações exigidas pela legislação.

30.4. A divulgação observará as restrições relativas a dados pessoais, sigilo legal e informações protegidas.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

31.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional.

31.2. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços informados no Contrato ou posteriormente atualizados.

31.3. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante, preposto ou responsável técnico.

31.4. A ausência de atualização não invalida a comunicação regularmente enviada aos dados anteriormente informados.

31.5. Notificações relativas a sanções deverão observar as formas e garantias previstas na legislação.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025;
- III – a Ata de Registro de Preços nº 006/2025;
- IV – o Projeto Básico e seus anexos;
- V – o Termo de Referência da SEINFRA;
- VI – os regulamentos aplicáveis;
- VII – os princípios gerais do Direito Administrativo e dos contratos.

32.2. A aplicação subsidiária de normas de direito privado somente ocorrerá quando compatível com o regime jurídico administrativo.

A minuta originária determina que os casos omissos sejam decididos com base na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implicará renúncia, alteração contratual ou novação.

34.2. A nulidade ou ineficácia de disposição específica não comprometerá as demais cláusulas, salvo quando a disposição for essencial ao objeto.

34.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025;
- II – a Ata de Registro de Preços nº 006/2025;
- III – o Projeto Básico originário;

IV – o Termo de Referência da SEINFRA;

V – a planilha orçamentária;

VI – o cronograma físico-financeiro;

VII – os demais documentos integrantes.

34.4. Os anexos e documentos vinculados fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

34.5. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com a mesma validade da assinatura física, na forma da legislação.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-87

Timon, 02 de julho de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE
MARCEL ALMEIDA SOARES
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

ROSANGELA OLIVEIRA
DA ROCHA:98506021391

Assinado de forma digital por ROSANGELA
OLIVEIRA DA ROCHA:98506021391
Dados: 2026.07.02 16:23:24 -03'00'

B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 04.750.207/0001-34
Rosângela Oliveira da Rocha
CPF N° 985.060.213-91 / RG N° 2268681
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Isadora Rodrigues Lopes 013.642.973-45
- 2 - Mayara A. Romualdo 063.240.707-92

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2026
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do CONTRATO Nº 005/2026;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao CONTRATO Nº 005/2026, com vistas à sua oportuna atualização e, conseqüentemente, produção de efeitos.

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 05/2026

Processo Administrativo nº 2600/2026

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, 18, 23, 46, 82 a 86, 89 a 95, 104 a 107, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 140, 155 a 163 e 174, e nas demais normas aplicáveis

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ da contratada: 04.750.207/0001-34

Objeto: serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município de Timon/MA, decorrente da adesão do Município de Timon/MA, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 016/2025 – SRP, promovido pelo Município de Buriti Bravo/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2007 – Conservação de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios

Data da Assinatura: 02.07.2026

Valor do Contrato: 8.600.499,11 (Oito milhões, seiscentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos)



de Pessoal no que for relacionado ao Contrato nº 023/2026 – HIPERFRIO MAGALHAES LTDA, CNPJ nº 23.724.465/0001-90.

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897
Robert William dos Santos Oliveira – Fiscal	9222228

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMFOG**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 24/2026**

Faz saber W M S DE ARAUJO GESTAO DE NEGOCIOS, inscrita no CNPJ nº 54.585.844/0001-70, com endereço na Rua Marcos Batista da Silva, 3774 Sala 01, Bairro Flores, Timon/MA, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, inclusive mediante envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), fica NOTIFICADA por meio deste edital, conforme o disposto nos arts. 497, inciso III, §4º, 498, inciso III, e 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA, a notificada/intimada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 11 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO

DIRETORA DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Portaria Nº 0323/2026-GP

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 25/2026

Faz saber WAYDAX CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.924.649/0001-77, com endereço na Rua Dezesseis, 275, Bairro Parque União, Timon/MA, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, inclusive mediante envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), fica NOTIFICADA por meio deste edital, conforme o disposto nos arts. 497, inciso III, §4º, 498, inciso III, e 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA, a notificada/intimada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 11 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO

DIRETORA DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Portaria Nº 0323/2026-GP

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 26/2026

Faz saber HERIKA DE VASCONCELOS DE QUEIROZ SAUDE, inscrita no CNPJ nº 19.588.634/0002-16, com endereço na Rua Travessa Timbiras, 495, Bairro Centro, Timon/MA, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, inclusive mediante envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), fica NOTIFICADA por meio deste edital, conforme o disposto nos arts. 497, inciso III, §4º, 498, inciso III, e 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA, a notificada/intimada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 11 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO

DIRETORA DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Portaria Nº 0323/2026-GP

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 27/2026

Faz saber E B DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 55.757.527/0001-57, com endereço na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 910-B, Bairro Centro, Timon/MA, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, inclusive mediante envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), fica NOTIFICADA por meio deste edital, conforme o disposto nos arts. 497, inciso III, §4º, 498, inciso III, e 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA, a notificada/intimada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua

publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 11 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO

DIRETORA DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria Nº 0323/2026-GP

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 28/2026

Faz saber GRANDE MOINHO CEARENSE SA, inscrita no CNPJ nº 07.199.805/0011-27, com endereço na Rua José Odécio Teófilo Silva (B), 840, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, inclusive mediante envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), fica NOTIFICADA por meio deste edital, conforme o disposto nos arts. 497, inciso III, §4º, 498, inciso III, e 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFOG, localizada na Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA, a notificada/intimada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 12 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO

DIRETORA DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria Nº 0323/2026-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO 02/2026;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação ao TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO 02/2026, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026-SEINFRA, REF. À ATA Nº 006/2025 (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Buri Bravo/MA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600/2026-SEINFRA

OBJETO: execução dos serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município de Timon/MA, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, observados os quantitativos, especificações técnicas, preços unitários e condições registrados pelo órgão gerenciador, limitados aos quantitativos autorizados ao Município de Timon.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de Adesão de Registro de Preços em epígrafe, objetivando a execução dos serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município de Timon/MA, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 8.600.499,11 (oito milhões, seiscentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos), em favor da pessoa jurídica B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.750.207/0001-34, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, autuado no processo administrativo nº 2600/2026-SEINFRA.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 02 de julho de 2026.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do CONTRATO Nº 005/2026;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e



finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao CONTRATO Nº 005/2026, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

EXTRATO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 05/2026****Processo Administrativo nº 2600/2026**

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, 18, 23, 46, 82 a 86, 89 a 95, 104 a 107, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 140, 155 a 163 e 174, e nas demais normas aplicáveis

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ da contratada: 04.750.207/0001-34

Objeto: serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município de Timon/MA, decorrente da adesão do Município de Timon/MA, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 016/2025 – SRP, promovido pelo Município de Buriti Bravo/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2007 – Conservação de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios

Data da Assinatura: 02.07.2026

Valor do Contrato: 8.600.499,11 (Oito milhões, seiscentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos)

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****NOTA DE EMPENHO 811001****INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026 | SEMPLUR****Processo administrativo:** 1726/2026

Legislação: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da [Lei nº 14.133/2021](#).

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: PELLÍ SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ da contratada: 01.524.509/0001-04

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença permanente do software SISDEA – Sistema de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, desenvolvido pela empresa PELLÍ SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, destinado à elaboração de avaliações imobiliárias urbanas e rurais, em conformidade com a ABNT NBR 14.653, visando atender às necessidades técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Total do Empenho: R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais).

Data de autorização: 11/08/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º Aditivo ao Contrato nº 001/2025 - ATI****Processo Administrativo nº 2917/2026**

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI

CNPJ do contratante: 19.617.964/0001-01

Contratada: LEGALTECH AL COMPANY LTDA

CNPJ da contratada: 50.336.412/0001-75

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, pelo prazo de 6 (seis) meses, com a finalidade de viabilizar a conclusão das etapas e dos serviços remanescentes previstos no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Fundamentação Legal: Art. 111 da lei 14.133/2021

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção da ATI

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 500

Valor global: R\$ 395.000,00

Data da assinatura: 04/08/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**TERMO ADITIVO Nº 01/2026****Contrato nº 013/2025-SEINFRA****Processo Administrativo nº 2991/2026**

Fundamentação Legal: Arts. 107 e 124, II, b da Lei nº 14.133/2021;

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: ORION CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ nº 37.259.460/0001-49

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025-SEINFRA por mais 12 (doze) meses. Objeto do contrato: Assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, estadual e federal, bem como apoio para prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso da ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, etc., – sistemas de convênios do governo federal e estadual com o município de Timon-MA

Prazo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027.

Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: O presente Termo Aditivo não implica acréscimo financeiro, permanecendo inalterado o valor global do Contrato nº 012/2025-SEINFRA em R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de vigência: 01/08/2026 a 01/08/2027

Data da Assinatura: 29 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ESTÁGIO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº: 3201/2026****Termo de Compromisso de Estágio Nº 01/2026****Convênio nº 48/2025 – IEMA**

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Lucas Moura Campos Soares e a estagiária Maria Fernanda Moraes Sousa, regularmente matriculada no curso Técnico de Informática do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**.

Objeto: Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.

Vigência: 10/08/2026 a 05/10/2026

Carga-Horária: 30 horas semanais

Bolsa- Auxílio: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Supervisor: Elisandra Araujo Nascimento, lotado na SEMPLUR, Coordenadora de Regularização Fundiária, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Data da Assinatura: 10/08/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Processo Administrativo nº: 3202/2026****Termo de Compromisso de Estágio Nº 02/2026****Convênio nº 48/2025 – IEMA**

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Lucas Moura Campos Soares e o estagiário Lenilton Bastos da Silva Júnior, regularmente matriculado no curso Técnico de Informática do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**.

Objeto: Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.

Vigência: 10/08/2026 a 05/10/2026

Carga-Horária: 30 horas semanais

Bolsa- Auxílio: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Supervisor: Elisandra Araujo Nascimento, lotado na SEMPLUR, Coordenadora de Regularização Fundiária, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Data da Assinatura: 10/08/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 033/2026 – SEMDES. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos leves, pick-ups, vans, ônibus e motocicletas, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, emplacados e segurados, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, compreendendo a locação de 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up cabine dupla, modelo Toyota Hilux. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 16 – Republicação/2025, **Processo Administrativo nº 1044/2025, Liberação nº 227/2026.** **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:**



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA Nº 08/2026 – SEINFRA

Timon, 07 de agosto de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 05/2026-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 05/2026-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maria Laura Dos Santos Balbino	9221267
FISCAL DO CONTRATO	Maciel Do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria deve ser considerada em vigor a partir de 02/07/2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 07 de agosto de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.



- II – Analisar e validar os Relatórios de Execução do Objeto e Relatórios de Execução Financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC);
- III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas físicas e financeiras da parceria;
- IV – Propor e acompanhar a implementação de eventuais ajustes necessários à execução da parceria;
- V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação periódicos, a serem apresentados a Secretária Municipal de Saúde;
- VI – Atuar de forma a garantir a transparência, a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria exercerá suas atividades sem prejuízo das funções dos membros em seus respectivos cargos.

Art. 4º. Considerando que referida comissão já atua no desempenho das funções delineadas acima, esta portaria entra em vigor a partir dia 30/04/2026.

SEMPLUR**PORTARIA Nº 07/2026 – SEMPLUR****DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização da Inexigibilidade nº 007/2026, referente ao empenho nº 811001.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no que for relacionado a processo de **INEXIGIBILIDADE 07/2026, EMPENHO Nº 811001/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença permanente do software SISDEA – Sistema de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, desenvolvido pela empresa **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.509/0001-04, destinado à elaboração de avaliações imobiliárias urbanas e rurais, em conformidade com a ABNT NBR 14.653, visando atender às necessidades técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

Servidor	Matrícula
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - GESTOR	Portaria 0100/2025-GP
REJANE MARY CUNHA FONTELE - FISCAL	Portaria 0601/2025-GP

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFICAÇÃO DOM 39/2026

Destinatário: Jessika do Vale Bezerra – CPF: 038.077

Imóvel: Proprietário ou possuidor do imóvel localizado na Rua 17, Quadra 27 N, Lotes 23 e 24, Bairro Popular.

Fica notificado o proprietário e/ou possuidor do imóvel localizado na Rua 17, Quadra 27 N, Lotes 23 e 24, Bairro Popular, para que, no prazo de **08 (OITO) dias ÚTEIS**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à **DEVIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** acima citado, incluindo a **capina, retirada de entulhos e destinação adequada de todo o lixo**, mantendo o terreno em perfeito estado de limpeza e conservação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A presente notificação fundamenta-se nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014. O descumprimento desta Notificação sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.

Timon-MA, 10 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária –

SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

NOTIFICAÇÃO DOM 40/2026

Destinatário: Não identificado

Imóvel: Proprietário ou possuidor do imóvel localizado na Rua Rubi, Quadra 134, Lotes 08, Bairro Joia.

Fica notificado o proprietário e/ou possuidor do imóvel localizado na Rua Rubi, Quadra 134, Lote 08, Bairro Joia, para que, no prazo de **08 (OITO) dias ÚTEIS**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à **DEVIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** acima citado, incluindo a **capina, retirada de entulhos e destinação adequada de todo o lixo**, mantendo o terreno em perfeito estado de limpeza e conservação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A presente notificação fundamenta-se nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014. O descumprimento desta Notificação sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.

Timon-MA, 11 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária –
SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

NOTIFICAÇÃO DOM 41/2026

Destinatário: Não identificado

Imóvel: Rua Rubi, Quadra 134, Lote 08, Bairro Joia.

Fica notificado o, proprietário e/ou possuidor do imóvel localizado na Rua Rubi, Quadra 134, Lote 08 **Bairro Joia**, para que, no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, **proceder com a CONSTRUÇÃO DO MURO E DA CALÇADA**, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

A presente notificação fundamenta-se nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014. O descumprimento desta Notificação sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.

Timon-MA, 11 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária –
SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

NOTIFICAÇÃO DOM 42/2026

Destinatário: Não identificado

Imóvel: Proprietário ou possuidor do imóvel localizado na Rua Rubi, Quadra 134, Lote 06, Bairro Joia.

Fica notificado o proprietário e/ou possuidor do imóvel localizado na Rua Rubi, Quadra 134 Lote 06, Bairro Joia, para que, no prazo de **08 (OITO) dias ÚTEIS**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à **DEVIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** acima citado, incluindo a **capina, retirada de entulhos e destinação adequada de todo o lixo**, mantendo o terreno em perfeito estado de limpeza e conservação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A presente notificação fundamenta-se nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014. O descumprimento desta Notificação sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.

Timon-MA, 11 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária –
SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

NOTIFICAÇÃO DOM 43/2026

Destinatário: Não identificado

Imóvel: Rua Rubi, Quadra 134, Lote 06, Bairro Joia.

Fica notificado o, proprietário e/ou possuidor do imóvel localizado na Rua Rubi, Quadra 134, Lote 06 **Bairro Joia**, para que, no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, **proceder com a CONSTRUÇÃO DO MURO E DA CALÇADA**, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

A presente notificação fundamenta-se nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014. O descumprimento desta Notificação sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.

Timon-MA, 11 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária –
SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

SEINFRA

PORTARIA Nº 08/2026 – SEINFRA

Timon, 07 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2026-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;



Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 05/2026-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maria Laura Dos Santos Balbino	9221267
FISCAL DO CONTRATO	Maciel Do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria deve ser considerada em vigor a partir de 02/07/2026.

SEMPES**PORTARIA Nº 038, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 033/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 033/2026 que tem como objeto: locação de veículos leves, pick-ups, vans, ônibus e motocicletas, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, emplacados e seguros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, compreendendo a locação de 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up cabine dupla, modelo Toyota Hilux.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo-Gestor	2167457-1
Landerson Henrique da Silva Bonfin-Fiscal	2167492

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal a sua execução, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PGM**PORTARIA Nº 010/2026 - PGM****Timon - MA, 27 de julho de 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 04/2026 - PGM.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Procuradoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 04/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de toners destinado ao abastecimento e manutenção das impressoras da Procuradoria Geral do Município de Timon.

Servidor	Matrícula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Gestora	118186
Rayane Carneiro de Souza - Fiscal	913962-4

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013/2026 - PGM**Timon - MA, 31 de julho de 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 08/2026 - PGM.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal:

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o disposto no art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 08/2026, celebrado com a empresa Obsis Solutions Ltda, CNPJ nº 40.106.084/0001-67, competindo-lhes acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual.

Servidor	Matrícula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Gestora	118186
Rayane Carneiro de Souza - Fiscal	913962-4

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal a função de verificar a regular execução dos serviços e o adequado funcionamento da solução tecnológica, atestar as respectivas Notas Fiscais e elaborar os relatórios de fiscalização, competindo ao Gestor acompanhar a execução administrativa do instrumento contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de julho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMAG**PORTARIA Nº 064/2026 - SEMAG****TIMON-MA, 07 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 023/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão